Dossiê da emenda Pix 202590480003

Plano de ação 09032025-085507 - gerado em 23/11/2026

VERDE - Execução com evidência

Contrato compatível com o objeto encontrado em contrato do PNCP (confiança 82%; contratos somam 229% do repassado). Alertas: A7 - Valor contratado muito acima ou abaixo do valor repassado.

Dados da emenda

Parlamentar	Osmar Terra
Beneficiário	MUNICIPIO DE GIRUA (RS)
Município / IBGE	Giruá / 4309001
População (IBGE)	16273
Valor previsto	R$ 396.000,00
Custeio / investimento	R$ 0,00 / R$ 396.000,00
Valor repassado	R$ 396.000,00
Primeiro pagamento	2025-09-09
Objeto declarado	Pavimentação Asfáltica em CBUq na Estrada Secundária Rural com área de 2.171 metros quadrados. Essa via liga a VRS 867 até a Escola Municipal Rural Sadi Mamedes Pilau, passando pelas Empresas Celena e Warpol. o Trecho a ser executado é de 2.171 metros quadrados em uma extensão de 260 metros lineares.

Alertas (indícios para apuração)

A7 - Valor contratado muito acima ou abaixo do valor repassado

Linha do tempo

2025-01-01 Indicação da emenda: Emenda 202590480003 de Osmar Terra

2025-09-09 Plano de trabalho: Situação: APROVADO; execução prevista até 2027-09-09

2025-09-09 Pagamento (ordem bancária) - R$ 396.000,00: 2025OB002778

2026-06-26 Contrato - R$ 453.130,36: Solicitamos a contratação de empresa especializada PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOBRE BASE DE BRITA GRADUADA EM TRECHO ENTRE A VRS-867 E O ACESSO A ESCOLA SADI MAMEDES PILAU, TRECHO INICIA
https://pncp.gov.br/app/contratos/87613048000153/2026/131

2026-06-26 Contrato - R$ 453.130,36: Solicitamos a contratação de empresa especializada PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOBRE BASE DE BRITA GRADUADA EM TRECHO ENTRE A VRS-867 E O ACESSO A ESCOLA SADI MAMEDES PILAU, TRECHO INICIA
https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:23:::NO:23:P23_ID_CONTRATO,P23_PAG_RETORNO,F50500_CD_ORGAO:1346055,25,48900&cs=1hIErXeAv6coizlmNlVCh3sk__mQ

Evidências avaliadas

[pncp_contrato] 2026-06-26 - R$ 453.130,36 - confiança 82% (conta como evidência; método: ia)

Solicitamos a contratação de empresa especializada PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOBRE BASE DE BRITA GRADUADA EM TRECHO ENTRE A VRS-867 E O ACESSO A ESCOLA SADI MAMEDES PILAU, TRECHO INICIA NO KM 0+40 ATÉ KM 0+300, COM ÁREA DE INTERVENÇÃO DE 2.171,00M², CONFORME PROJETOS EM ANEXO, bem como fornecimento de todo material necessário para execução dos serviços.

Fornecedor: R.SCHAEFFER CONSTRUÇÕES LTDA (03329452000100)

Análise: O objeto do documento e o da emenda referem-se à pavimentação de via rural entre a VRS-867 e a Escola Sadi Mamedes Pilau, com a mesma área de 2.171 m². Há convergência de objeto e localização. O valor do documento (R$ 453.130,36) é superior ao valor repassado declarado (R$ 396.000,00), diferença que não é explicada pelas fontes consultadas e pode ser apenas composição de contrapartida ou outros recursos; não há evidência de irregularidade nas fontes consultadas. O documento não informa CNPJ do fornecedor. A extensão declarada na emenda (260 metros lineares) é compatível com o trecho de km 0+40 a km 0+300 do documento.
https://pncp.gov.br/app/contratos/87613048000153/2026/131

[tce_contrato] 2026-06-26 - R$ 453.130,36 - confiança 75% (conta como evidência; método: cache)

Solicitamos a contratação de empresa especializada PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOBRE BASE DE BRITA GRADUADA EM TRECHO ENTRE A VRS-867 E O ACESSO A ESCOLA SADI MAMEDES PILAU, TRECHO INICIA NO KM 0+40 ATÉ KM 0+300, COM ÁREA DE INTERVENÇÃO DE 2.171,00M², CONFORME PROJETOS EM ANEXO, bem como fornecimento de todo material necessário para execução dos serviços.

Análise: O objeto do documento e o objeto declarado na emenda coincidem em tipo de serviço (pavimentação asfáltica), via (VRS-867 até a Escola Sadi Mamedes Pilau) e área (2.171 m²). A extensão do trecho também é coerente: km 0+40 a km 0+300 equivale a 260 metros, igual aos 260 metros lineares declarados. Há dois pontos a verificar, sem que isso configure irregularidade: o documento menciona base de brita graduada, enquanto a emenda cita CBUq; e o valor do documento (R$ 453.130,36) é superior ao valor repassado pela emenda (R$ 396.000,00), diferença de cerca de R$ 57.130,36. A fonte não informa a origem da diferença (por exemplo, contrapartida ou outras fontes). Não foi encontrado CNPJ do fornecedor no documento. Sem evidência encontrada nas fontes consultadas de que o recurso tenha sido usado fora do objeto.

https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:23:::NO:23:P23_ID_CONTRATO,P23_PAG_RETORNO,F50500_CD_ORGAO:1346055,25,48900&cs=1hIErXeAv6coizImNlVCh3sk__mQ

[tce_contrato] 2026-09-11 - R$ 188.835,07 - confiança 85% (não conta como evidência; método: cache)

RECAPEAMENTO ASFALTICO SOBRE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA JÁ EXISTENTE Local: RUA HENRIQUE KRAEMER , trecho inicia na entrada estrada que da acesso a Boca da Picada, numa extensão de 413,30 m em direção a Giruá (Sede)Área total: 2.766,06 m² Solução: REVESTIMENTO ASFALTICO CBUQ 3CM.

Análise: O documento trata de recapeamento sobre pavimentação já existente na Rua Henrique Kraemer, com área de 2.766,06 m² e extensão de 413,30 m, enquanto a emenda declara pavimentação asfáltica em CBUq de nova estrada secundária rural com área de 2.171 m² e extensão de 260 m, ligando a VRS 867 à Escola Municipal Rural Sadi Mamedes Pilau. Local, tipo de intervenção, área, extensão e valor (R$ 188.835,07 frente a R$ 396.000,00) não coincidem. Não há evidência, nas fontes consultadas, de que o documento se refira ao uso do recurso da emenda; isto não constitui afirmação de irregularidade, apenas indício de divergência de objeto.

https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:23:::NO:23:P23_ID_CONTRATO,P23_PAG_RETORNO,F50500_CD_ORGAO:1374601,25,48900&cs=1U0Gx0jIkVpWPu2Lk_q4Hw_1lx28

[tce_contrato] 2026-06-01 - R$ 127.840,49 - confiança 35% (não conta como evidência; método: cache)

EXECUÇÃO DE REPAROS NA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA.

Análise: Indício de descompasso entre o objeto da emenda (pavimentação asfáltica em CBUq de estrada rural, 2.171 m², trecho de 260 m lineares) e o documento (execução de reparos na pavimentação asfáltica), além de valor do documento (R$ 127.840,49) diferente do valor repassado (R$ 396.000,00). O documento não identifica a estrada, a extensão nem o fornecedor. Sem evidência suficiente de correspondência nas fontes consultadas; confiança baixa, o documento não deve ser considerado evidência.

https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:23:::NO:23:P23_ID_CONTRATO,P23_PAG_RETORNO,F50500_CD_ORGAO:1335015,25,48900&cs=1cQS56D7U2ZJz7wm93F4tGnwgbao

[pncp_contrato] 2026-06-02 - R$ 127.840,49 - confiança 35% (não conta como evidência; método: ia)

EXECUÇÃO DE REPAROS NA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA.

Fornecedor: ENPHASE PAVIMENTAÇÕES LTDA (93336030000154)

Análise: Sem evidência encontrada nas fontes consultadas de correspondência entre o documento e o objeto da emenda. O objeto declarado é pavimentação asfáltica em CBUQ de via rural nova, com 2.171 m² e 260 m lineares. O contrato encontrado trata de execução de reparos na pavimentação asfáltica, com escopo e natureza distintos. O valor do documento (R$ 127.840,49) também difere do valor repassado (R$ 396.000,00), e o documento não informa localização nem CNPJ do fornecedor. A divergência de objeto e valor configura indício a ser verificado, não irregularidade comprovada. Com confiança abaixo de 0,6, o documento não deve ser considerado evidência de uso do recurso da emenda.

https://pncp.gov.br/app/contratos/87613048000153/2026/122

Fontes oficiais

Transferegov - plano de ação (dados básicos): https://especiais.transferegov.sistema.gov.br/transferencia-especial/plano-acao/detalhe/85507/dados-basicos
Transferegov - plano de trabalho: https://especiais.transferegov.sistema.gov.br/transferencia-especial/plano-acao/detalhe/85507/plano-trabalho
Transferegov - relatório de gestão: https://especiais.transferegov.sistema.gov.br/transferencia-especial/plano-acao/detalhe/85507/relatorio-gestao
Portal da Transparência - emenda: https://portaldatransparencia.gov.br/emendas/detalhe?codigoEmenda=202590480003

Aviso: este dossiê aponta indícios para apuração, nunca acusações. A ausência de evidência significa apenas que nada foi encontrado nas fontes consultadas (PNCP e, para municípios de até 20 mil habitantes, Querido Diário). Confira sempre os documentos oficiais nos links acima.